

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA N.º 554/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **04/12/2017**, a servidora **ADRIELLY CRISTINA FREITAS MENDES**, mat. n.º. 991306, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Fazenda Coutos III, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular **LIVIA SILVA MORENO** mat. 989585, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 555/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **04/12/2017**, a servidora **FERNANDA SOUZA MAGALHAES**, mat. n.º. 989114, para responder pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR, grau 54, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Atenção à Saúde, durante o impedimento legal do titular **BRUNO VIRIATO DOS SANTOS** mat. 989337, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS n.º 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12/05/1998, autoriza por 01 (um) ano a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES N.º 4479 PARQUE BELA VISTA - BROTA
ÁLVARA SANITÁRIO: 186/2017
PROCESSO: 91915/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANA PESSOA CRUZ SOUSA
N.º CONSELHO: CRF /BA - 7576

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RUBEM CHAVES N.º 09 QD P LOTE 002 - JARDIM APIPEMA
ÁLVARA SANITÁRIO: 805/2017
PROCESSO: 92013/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLÉRISTON ALEXANDRE DE JESUS SANTOS
N.º CONSELHO: CRF /BA - 9264

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: AV ALIOMAR BALEEIRO N.º 422 - NOVA BRASÍLIA
ÁLVARA SANITÁRIO: 670/2017
PROCESSO: 92047/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCA ERIDAN AIRES DE OLIVEIRA
N.º CONSELHO: CRF /BA - 6777

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV PAULO VI N.º 1840 - PITUBA
ÁLVARA SANITÁRIO: 937/2017
PROCESSO: 89027/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOICE DO AMPARO SILVA
N.º CONSELHO: CRF /BA - 6420

Salvador, em 04 de dezembro de 2017.

GERUZA MARIA CARNEIRO MORAIS DA CUNHA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**PORTARIA N.º 014/2017**

O secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Marines Gonçalves da Silva matrícula 89, Gustavo Henrique de Jesus Figueiredo matrícula 62 e Márcia Siqueira dos Santos matrícula 9 para sob a presidência da primeira construir comissão para Levantamento Físico dos Bens de Consumo da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, referente ao exercício de 2017, no período de 11/12 a 15/12/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 05 de dezembro de 2017.

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**Conselho Municipal do Idoso - CMI****RESOLUÇÃO /CMI N.º 007/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 6.760/2005.

RESOLVE:

Art. 1. Constituir as Comissões técnicas paritariamente, conforme Regimento Interno do CMI aprovados em Assembleia Ordinária, realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e dezessete.

a).POLÍTICAS PÚBLICAS

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL: Cintia Santos Oliveira, Ester do Rosário Barros Santos, **MEMBROS GOVERNAMENTAL:** Odilon Oliveira da Silva; Eliane Fátima Boa Morte do Carmo

b).NORMAS E FUNCIONAMENTO

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL: Daniela Simões Menezes Santos, Marcos Luís Pereira Santos; **MEMBROS GOVERNAMENTAL:** Maria Constança Carneiro Galvão, Maria Eneuma Gomes de Freitas;

c).ORÇAMENTO E FINANÇAS

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL: Nilton Marcelino Santos Oliveira, Luiz Fernando Oliveira Ferreira. **MEMBROS GOVERNAMENTAL:** Ednaldo Crispim Dantas de Santana, Alessandro Presídio de Almeida.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 05 de dezembro de 2017.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**RETIFICAÇÃO**

Na portaria n.º. 061/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 24/11/2017, referente à designação da servidora Janilda Santana Souza, para exercer função de confiança de supervisor.

Onde se lê: Designar a servidora JANILDA SANTANA DE SOUZA.

Leia-se: Designar a servidora JANILDA SANTANA SOUZA.

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de dezembro de 2017.

TAISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA N.º. 420/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que



dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-57373/2017**, em 08/11/2017, referente à Autorização Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/AA-18**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas**, inscrita no CNPJ nº. 13.927.801/0011-10 com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-Ba, para a reestruturação urbana da Praça Visconde de Cayru, margeada pela Rua Bélgica e da Conceição da Praia, no bairro do Comércio, com implantação de área de convivência e mobiliário urbano, além da recuperação e revitalização da pavimentação, instalações elétricas, iluminação pública e drenagem em área de intervenção com cerca de 32.150,00 m², coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°58'18.19"S, 38°30'53.22"O; 12°58'19.69"S, 38°30'53.43"O; 12°58'23.41"S, 38°30'48.07"O; 12°58'25.37"S, 38°30'50.36"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
 - Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
 - Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;
 - Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b desapropriação das áreas privadas localizadas na área de intervenção;
 - O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;
 - Atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c)realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
 - Atender as recomendações do Parecer Técnico nº0322/2017 emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional - IPHAN, devendo adotar medidas de proteção as coisas tombadas;
 - Solicitar a Brasilgás a remoção da unidade de apoio para os clientes, localizada na área de recuo lateral do Mercado Modelo sentido via Praça do Mercado, caso seja necessário.
- Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR , cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 28/04/2014, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
300096	13092/14	JOELIA SANTOS LIMA/ CNPJ 13.054.448/0001-30	LIVIA RIHAN KALID	200,00

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 15/05/2014, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
300792	13168/14	EMANOEL BASTOS NOUEIRA/ CPF 149.739.795-20	LIVIA RIHAN KALID	800,00

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no período de 10/06/2014 a 30/06/2014, por unanimidade, decide:

AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
301364	14230/14	ELENILDES DOS SANTOS MOREIRA PERAIRA / CNPJ 11.729.742/0001-79	LIVIA RIHAN KALID	300,00
301365	14234/14	ELENILDES DOS SANTOS MOREIRA PERAIRA / CNPJ 11.729.742/0001-79	LIVIA RIHAN KALID	306,27
301360	14627/14	ARA KETU PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME/ BLOCO ARA KETU/ CNPJ 02.993.276/0001-43	LIVIA RIHAN KALID	4.562,34
300742	14390/14	JOSE ADÃO RIBEIRO LIMA/ CPF 856.157.655-34	LIVIA RIHAN KALID	700,00
300945	14216/14	ROSIMEIRE DE JESUS (ARTE DE VESTIR)/ CNPJ 16.855.863/0001-80	LIVIA RIHAN KALID	107,19
300524	14015/14	ELETRONICA OPÇÃO LTDA - ME/ CNPJ 09.021.069/0001-76	LIVIA RIHAN KALID	57,17

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
191102	27750/14	ROBERTO COSTA BARBOSA / QUIOSQUE AMIGOS & CIA/ CPF 163.632.215-87	LIVIA RIHAN KALID	918,85
301356	13006/14	CONDOMINIO EDIFICIO BAHIA DE TODOS OS SANTOS / CNPJ 32.700.825/0001-05	LIVIA RIHAN KALID	600,00

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no período de 01/07/2014 a 23/07/2014, por unanimidade, decide:

AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
300094	13199/14	CLUBE CARNAVALESCO APACHES DO TORORO/ CNPJ 14.324.495/0001-19	LIVIA RIHAN KALID	4.562,32
300526	16708/14	FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO MEDEIROS FREITAS LTDA - EPP/ CNPJ 42.030.908/0001-98	LIVIA RIHAN KALID	102,09
300797	17980/14	ARIVALDO JOSE DA SILVA/ CPF 897.053..435-00	LIVIA RIHAN KALID	300,00
300798	17948/14	TEMPERO DO MAR LTDA - ME/ CNPJ 13.971.725/0001-79	LIVIA RIHAN KALID	300,00
300939	13560/14	ALOISIO SOUZA SANTOS / CPF 080.235.815-20	LIVIA RIHAN KALID	2.683,71
300946	17372/14	A & E COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA/ BODY JUMP SUPLEMENTOS/ CNPJ 15.299.909/0001-60	LIVIA RIHAN KALID	300,00
300977	17429/14	CONSIL EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ 06.266.947/0001-25	LIVIA RIHAN KALID	400,00
301367	15527/14	ANIFER MATOS DOS SANTOS MELO - ME/ CNPJ 13.149.682/0001-40	LIVIA RIHAN KALID	306,27

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
302682	34944/14	TAINARA LOPES DE CARVALHO/ CPF 041.312.255-73	LIVIA RIHAN KALID	700,00
169403	32399/14	MAICON VIEIRA BARBOSA/ CPF 056.792.114-08	LIVIA RIHAN KALID	2.527,15

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR

DECLARAÇÃO

Declaro que as modificações viárias integrante do Projeto Urbanístico de Requalificação Urbano da Praça Cayrú, elaborado pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, está em plena concordância com as diretrizes desta Superintendência para o trânsito da região do Comércio, em Salvador.

Salvador, 28 de fevereiro de 2018.

Fabrizio Muller

Superintendente da TRANSALVADOR

Ofício n.º. 1243/17-IPHAN/BA

Salvador, 18 de julho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
Tânia Scofield
Presidente
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Av. Vale dos Barris, n.º. 125 - Barris
Salvador/BA
CEP: 40.080-190

Assunto: Resposta ao Ofício n.º. 150/2017 - GABIN – Projeto Urbanístico da Praça Cayrú – Comércio, Salvador/BA . (Processo IPHAN n.º. 01502.002661/2013-12)

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício n.º. 150/2017, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer Técnico n.º. 0322/2017, elaborado pela Arquiteta Laura Lima de Souza e ratificado pela Coordenação Técnica desta Superintendência do IPHAN na Bahia.

Atenciosamente,


Bruno César Sampaio Tavares
Superintendente do IPHAN na Bahia

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL PARECER TÉCNICO	Nº 0322/2017 IPHAN/BA
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM		
NOME DO INTERESSADO		IDENTIFICAÇÃO DO BEM
Fundação Mário Leal Ferreira - PMS Tânia Scofield Almeida - Presidente		CONJUNTO URBANO E ARQUITETÔNICO DA CIDADE BAIXA DE SALVADOR
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		ENDEREÇO DO BEM
01502.0002661/2013-12		Praça Visconde de Cayru - Comércio, Salvador/BA
ENDEREÇO DO INTERESSADO		PROCEDÊNCIA
Av. Vale dos Barris, 125 - Barris, CEP 40.070-055		Solicitação requerente
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF	Regularização
(71) 2201-8400	Salvador/BA	☒ Solicitação Prefeitura Municipal
USO ATUAL DO IMÓVEL (CONJUNTO)		MOTIVO SOLICITAÇÃO
☐ Residencial	☐ Religioso	☐ Educacional
☐ Comercial	☐ Institucional	☒ Vias Públicas
PROPÕE-SE MUDANÇA DE USO?		☒ Obras de Requalificação Urbana
NÃO		☐ Obras de Restauração
ESTADO DE PRESERVAÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
☐ Íntegro		☐ Bom
☒ Pouco Alterado		☒ Regular
☐ Muito Alterado		☐ Ruim
☐ Descaracterizado		☐ Em arruinamento
DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL (CONJUNTO)		
A Praça Visconde de Cayru está inserida em área tombada pelo IPHAN, denominada <i>Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador</i>, em 15/10/2009, conforme o processo 1552-T08. Também situa-se dentro da poligonal de entorno do <i>Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da cidade de Salvador</i> (19/07/1984, Proc. 1093-T-83). Além disso, a praça faz parte de área vizinhança de diversos bens tombados individualmente pelo IPHAN: o <i>Mercado Modelo</i> (25/10/1966, Proc. 0331-T-63), o <i>Elevador Lacerda</i> (27/01/2011, Proc. 1497-T-02), o <i>Sobrado Azulejado à Praça Cairú</i> (30/07/1969, Proc. 0717-T-63), a <i>Capela do Corpo Santo</i> (17/06/1938, Proc. 0122-T-38), o <i>Forte São Marcelo</i> (24/05/1938, Proc. 0155-T-38 e 0101-T-38) e a <i>Igreja da Conceição da Praia</i> (17/06/1938, Proc. 0122-T-38)		
IMAGENS		
		
Imagem 01: Plano geral de intervenção		
Fonte: Reprodução de imagens constantes no projeto urbanístico enviado pelo requerente		
FUNDAMENTO LEGAL		
Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:		
Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.		
Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.		

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL PARECER TÉCNICO	Nº 0322/2017 IPHAN/BA														
ANÁLISE																
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA																
Trata-se de solicitação de aprovação de Projeto Urbanístico de Requalificação da Praça Cayru, protocolada pela Fundação Mário Leal no IPHAN/BA em 13/06/2017, sob o nº 01502.001680/2017-47. A documentação apresentada é composta por: • Ofício nº 150/2017 - GABIN, subscrito por Tânia Scofield Almeida, Presidente da FMLF; • Memorial Descritivo, contendo justificativas e especificações técnicas de materiais, equipamentos e mobiliário urbano, • Projeto Urbanístico, composto por 07 (sete) pranchas gráficas; • Detalhes construtivos, dispostos em 14 (catorze) pranchas gráficas, • CD contendo todos os arquivos digitais apresentados. O projeto é de autoria do Arq. Jorge Moura (CAU nº A6836-5) e Arq. Denise Nunes (CAU nº A49764-9). A área total de intervenção possui cerca de 32.150,00 m², margeada pela Rua Bélgica e da Conceição da Praia, para onde convergem as Avenidas Lafayette Coutinho, da França, Estados Unidos e as Ruas Miguel Calmon, Portugal e Santos Dumont. A proposta de intervenção consiste na reestruturação urbana da área supracitada, eliminando as construções inadequadas e as vias de veículos, de modo a transformar a praça para uso exclusivo de pedestres. A exceção fica por conta do estacionamento de veículos da SOCICAM, localizado próximo ao Terminal Marítimo de Passageiros, com capacidade para 17 carros, sendo uma vaga PNE, e 5 motos. De acordo com o Memorial Descritivo e Peças Gráficas apresentadas, os serviços previstos são: • Pavimentação: previsão de acessibilidade e utilização dos seguintes materiais, conforme Planta de Pavimentação e Planta Paginação de Piso (pranchas URB 04/07 e 05/07): placas de concreto, concreto usinado, piso intertravado em concreto, granito, pedra portuguesa e piso podotátil; • Mobiliário Urbano: conforme Planta de Locação (pranchas URB 06/07), estão previstos os seguintes elementos: bancos de madeira e concreto, lixeiras, canteiros e golias de árvores em concreto, guarda-corpos em aço inox e gradis em aço inox e vidro, • Equipamentos: também constantes na Planta de Locação (pranchas URB 06/07), abrangem 02 (dois) Quiosques de Acarajé e 01 (um) Quiosques de Côco, com área de 9,00m² cada, conforme detalhamentos (pranchas DET11 e DET12). Próximo aos quiosque, estão previstas 15 (quinze) mesas com cadeiras e ombrelones.																
CONSIDERAÇÕES																
Entendemos que a proposta de intervenção é passível de aprovação, considerando que não trará prejuízos à visibilidade e à ambiência dos conjuntos tombados, bem como dos monumentos. Ao contrário, a requalificação da área pública promoverá o acesso e a valorização dos bens, inclusive trazendo benefícios à cidade como um todo, estando em conformidade com o Decreto-Lei nº 25/1937. Destacamos que alguns elementos, embora citados ou evidenciados na documentação, não fazem parte desta análise devido à insuficiência de dados: reestruturação das vias situadas fora do perímetro de intervenção (Imagem 01), casa de gás, casa de máquinas, subestação, valas e qualquer outra construção ou elementos, sobretudo os que exijam escavações significativas.																
CONCLUSÃO																
MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES																
Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da proposta de intervenção. Salientamos que este Parecer Técnico trata apenas das competências do IPHAN quanto à preservação do patrimônio protegido, independente das exigências dos demais órgãos públicos competentes.																
<table border="1"> <tr><td>☐</td><td>DEVOLVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO/CORREÇÃO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO</td></tr> <tr><td>☒</td><td>APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>APROVADO O ANTEPROJETO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>APROVADO O PROJETO EXECUTIVO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>OUTRA (ESPECIFICAR)</td></tr> </table>	☐	DEVOLVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO/CORREÇÃO	☐	DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	☐	APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	☒	APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	☐	APROVADO O ANTEPROJETO	☐	APROVADO O PROJETO EXECUTIVO	☐	OUTRA (ESPECIFICAR)	Salvador, 14/07/2017  LAURA LIMA DE SOUZA ARQUITETA E URBANISTA - CAU 44219-8 MAT. SIAPE 2122449	
☐	DEVOLVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO/CORREÇÃO															
☐	DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO															
☐	APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO															
☒	APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO															
☐	APROVADO O ANTEPROJETO															
☐	APROVADO O PROJETO EXECUTIVO															
☐	OUTRA (ESPECIFICAR)															
APROVAÇÃO																
EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:																
<table border="1"> <tr><td>☐</td><td>INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.</td></tr> <tr><td>☒</td><td>AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA</td></tr> <tr><td>☐</td><td>AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO</td></tr> <tr><td>☐</td><td>AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS</td></tr> </table>	☐	INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO	☐	APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	☐	APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.	☒	AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA	☐	AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO	☐	AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	14/07/2017  Flor-de-Lis Dantas e Cardoso Ordenadora Técnica Substituta IPHAN/BA ASSINATURA E CARGO DO CHEFE IMEDIATO			
☐	INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO															
☐	APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO															
☐	APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.															
☒	AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA															
☐	AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO															
☐	AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS															
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS																



ÁREA DE INTERVENÇÃO
PRAÇA VISCONDE DE CAYRU

TRECHO INICIADO
PROJETO ANTERIOR

Comando do 2º Distrito Naval - Mal. da Marinha

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

APROVADO

PROCESSO Nº

PARECER TÉCNICO Nº

VAL. IDADE

NÃO EXIME A ANÁLISE DOS DADOS E SUAS COMPETÊNCIAS

CH

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

Nº	POR	DATA	DESCRIÇÃO
REVISÕES			

SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

FMLF Fundação Mário
Leal Ferreira

ÓRGÃO

FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA

TIPO DO PROJETO

URBANISMO

PROJETO

PRAÇA VISCONDE DE CAYRU
PRAÇA VISCONDE DE CAYRU - COMÉRCIO

RUA / BAIRRO

RA I / COMÉRCIO

SOLICITAÇÃO

SEINFRA

TÍTULO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

MAIO / 2017

GERÊNCIA DE PROJETO

JORGE MOURA
ARQUITETO CAU A6836-5

PROJETO

JORGE MOURA
ARQUITETO CAU A6836-5

DENISE NUNES
ARQUITETO CAU A49764-9

REVISÃO

0

ÁREA DE ESTUDO

32.149,78 m²

SUB-GERÊNCIA DE PROJ. DE ARQ

CECÍLIA MAZZA
ARQUITETO CAU A35209-8

DESENVOLVIMENTO

LOURIVAL BRITO
TÉCNICO EM DESENHO

ESCALA

S/ESCALA

FRANCHA

URB 01/07

SUB-GERÊNCIA DE PROJ. ESPECIAIS

DENISE NUNES
ARQUITETO CAU A49764-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

OBRA AUTORIZADA

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 25/1937 E A PORTARIA IPHAN Nº 420/2010, O IPHAN AUTORIZA ESTA OBRA NO QUE SE REFERE À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DE OBTER AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS NECESSÁRIAS EM OUTROS ÓRGÃOS.

A EXECUÇÃO DA OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO/SERVIÇOS APROVADOS DECORRERÁ NO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVEM SER SOLICITADOS NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

AUTORIZAÇÃO Nº

DATA:

VALIDADE:

ENDEREÇO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

OBRA AUTORIZADA

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 25/1937 E A PORTARIA IPHAN Nº 420/2010, O IPHAN AUTORIZA ESTA OBRA NO QUE SE REFERE À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DE OBTER AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS NECESSÁRIAS EM OUTROS ÓRGÃOS.

A EXECUÇÃO DA OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO/SERVIÇOS APROVADOS DECORRERÁ NO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVEM SER SOLICITADOS NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

AUTORIZAÇÃO Nº

DATA:

VALIDADE:

ENDEREÇO:



Companhia Marítima da Bahia - COMARBA

ÁREA DE INTERVENÇÃO
PRAÇA VISCONDE DE CAYRU

TRECHO INICIADO
PROJETO ANTERIOR

Comando do 2º Distrito Naval - Marinha Marítima


Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
APROVADO
PROCESSO Nº 2661/2013
PARECER TÉCNICO Nº 03281/2017
VALIDADE
NÃO EXIME A ANÁLISE DOS DEBATES ORÇÁRIOS COMPETENTES

CHEFE DE DIVISÃO

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

Nº	POR	DATA	DESCRIÇÃO
REVISÕES			



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
FMLF Fundação Mário Leal Ferreira

ÓRGÃO		TIPO DO PROJETO	
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA		URBANISMO	
PROJETO		RA / BAIRRO	
PRAÇA VISCONDE DE CAYRU PRAÇA VISCONDE DE CAYRU - COMÉRCIO		RA I / COMÉRCIO	
SOLICITAÇÃO	TÍTULO	DATA	
SEINFRA	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	MAIO / 2017	
GERÊNCIA DE PROJETO	PROJETO	REVISÃO	ÁREA DE ESTUDO
JORGE MOURA ARQUITETO CAU A6836-5	JORGE MOURA ARQUITETO CAU A6836-5	0	32.149,78 m²
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. DE ARO.	DESENVOLVIMENTO	ESCALA	PRANCHA
CECÍLIA MAZZA ARQUITETO CAU A35209-8	LOURIVAL BRITO TÉCNICO EM DESENHO	S/ESCALA	URB 01/07
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. ESPECIAIS			
DENISE NUNES ARQUITETO CAU A49764-9			

MINISTÉRIO DA CULTURA		
	IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN na Bahia Casa Berquó - Rua Visconde de Itaparica n.º 08 - Salvador - 71 3321-0133		

Ofício n.º. 1243/17-IPHAN/BA

Salvador, 18 de julho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
Tânia Scofield
Presidente
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Av. Vale dos Barris, n.º. 125 - Barris
Salvador/BA
CEP: 40.080-190

Assunto: Resposta ao Ofício n.º. 150/2017 - GABIN – Projeto Urbanístico da Praça Cayrú – Comércio, Salvador/BA . (Processo IPHAN n.º. 01502.002661/2013-12)

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício n.º. 150/2017, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer Técnico n.º. 0322/2017, elaborado pela Arquiteta Laura Lima de Souza e ratificado pela Coordenação Técnica desta Superintendência do IPHAN na Bahia.

Atenciosamente,


Bruno César Sampaio Tavares
Superintendente do IPHAN na Bahia



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PARECER TÉCNICO

Nº
0322/2017
IPHAN/BA

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

NOME DO INTERESSADO		IDENTIFICAÇÃO DO BEM		
Fundação Mário Leal Ferreira - PMS Tânia Scofield Almeida - Presidente		CONJUNTO URBANO E ARQUITETÔNICO DA CIDADE BAIXA DE SALVADOR		
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		ENDEREÇO DO BEM		
01502.0002661/2013-12		Praça Visconde de Cayru - Comércio, Salvador/BA		
ENDEREÇO DO INTERESSADO		PROCEDÊNCIA		
Av. Vale dos Barris, 125 - Barris, CEP 40.070-055		Solicitação requerente		
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF	Regularização		
(71) 2201-8400	Salvador/BA	☒ Solicitação Prefeitura Municipal		
USO ATUAL DO IMÓVEL (CONJUNTO)		MOTIVO SOLICITAÇÃO		
☐ Residencial	☐ Religioso	☐ Educacional	☐ Informação Básica	☐ Reforma Simplificada
☐ Comercial	☐ Institucional	☒ Vias Públicas	☐ Consulta Prévia	☐ Reformas ou construções novas
PROPÕE-SE MUDANÇA DE USO?		☒ Obras de Requalificação Urbana		☐ Obras de Restauração
NÃO		ESTADO DE PRESERVAÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
		☐ Íntegro		☐ Bom
		☒ Pouco Alterado		☒ Regular
		☐ Muito Alterado		☐ Ruim
		☐ Descaracterizado		☐ Em arruinamento

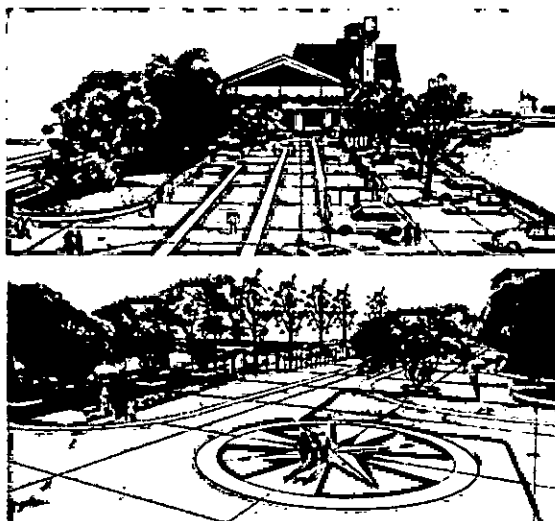
DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL (CONJUNTO)

A Praça Visconde de Cayru está inserida em área tombada pelo IPHAN, denominada *Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador*, em 15/10/2009, conforme o processo 1552-T08. Também situa-se dentro da poligonal de entorno do *Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da cidade de Salvador* (19/07/1984, Proc. 1093-T-83). Além disso, a praça faz parte de área vizinhança de diversos bens tombados individualmente pelo IPHAN: o *Mercado Modelo* (25/10/1966, Proc. 0331-T-63), o *Elevador Lacerda* (27/01/2011, Proc. 1497-T-02), o *Sobrado Azulejado à Praça Cairi* (30/07/1969, Proc. 0717-T-63), a *Capela do Corpo Santo* (17/06/1938, Proc. 0122-T-38), o *Forte São Marcelo* (24/05/1938, Proc. 0155-T-38 e 0101-T-38) e a *Igreja da Conceição da Praia* (17/06/1938, Proc. 0122-T-38).

IMAGENS



Imagem 01: Plano geral de intervenção



Imagens 02 e 03: Perspectivas ilustrativas

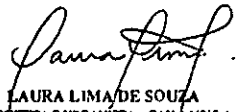
Fonte: Reprodução de imagens constantes no projeto urbanístico enviado pelo requerente

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL PARECER TÉCNICO	Nº 0322/2017 IPHAN/BA
	ANÁLISE	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA Trata-se de solicitação de aprovação de Projeto Urbanístico de Requalificação da Praça Cayru, protocolada pela Fundação Mário Leal no IPHAN/BA em 13/06/2017, sob o nº 01502.001680/2017-47. A documentação apresentada é composta por: • Ofício nº 150/2017 - GABIN, subscrito por Tânia Scofield Almeida, Presidente da FMLF; • Memorial Descritivo, contendo justificativas e especificações técnicas de materiais, equipamentos e mobiliário urbano; • Projeto Urbanístico, composto por 07 (sete) pranchas gráficas; • Detalhes construtivos, dispostos em 14 (catorze) pranchas gráficas; • CD contendo todos os arquivos digitais apresentados. O projeto é de autoria do Arq. Jorge Moura (CAU nº A6836-5) e Arq. Denise Nunes (CAU nº A49764-9). A área total de intervenção possui cerca de 32.150,00 m², margeada pela Rua Bélgica e da Conceição da Praia, para onde convergem as Avenidas Lafayette Coutinho, da França, Estados Unidos e as Ruas Miguel Calmon, Portugal e Santos Dumont. A proposta de intervenção consiste na reestruturação urbana da área supracitada, eliminando as construções inadequadas e as vias de veículos, de modo a transformar a praça para uso exclusivo de pedestres. A exceção fica por conta do estacionamento de veículos da SOCICAM, localizado próximo ao Terminal Marítimo de Passageiros, com capacidade para 17 carros, sendo uma vaga PNE, e 5 motos. De acordo com o Memorial Descritivo e Peças Gráficas apresentadas, os serviços previstos são: • Pavimentação: previsão de acessibilidade e utilização dos seguintes materiais, conforme Planta de Pavimentação e Planta Paginação de Piso (pranchas URB 04/07 e 05/07): placas de concreto, concreto usinado, piso intertravado em concreto, granito, pedra portuguesa e piso podotátil; • Mobiliário Urbano: conforme Planta de Locação (pranchas URB 06/07), estão previstos os seguintes elementos: bancos de madeira e concreto, lixeiras, canteiros e golias de árvores em concreto, guarda-corpos em aço inox e gradis em aço inox e vidro; • Equipamentos: também constantes na Planta de Locação (pranchas URB 06/07), abrangem 02 (dois) Quiosques de Acarajé e 01 (um) Quiosque de Côco, com área de 9,00m² cada, conforme detalhamentos (pranchas DET11 e DET12). Próximo aos quiosque, estão previstas 15 (quinze) mesas com cadeiras e ombrelones.		
CONSIDERAÇÕES Entendemos que a proposta de intervenção é passível de aprovação, considerando que não trará prejuízos à visibilidade e à ambiência dos conjuntos tombados, bem como dos monumentos. Ao contrário, a requalificação da área pública promoverá o acesso e a valorização dos bens, inclusive trazendo benefícios à cidade como um todo, estando em conformidade com o Decreto-Lei nº 25/1937. Destacamos que alguns elementos, embora citados ou evidenciados na documentação, não fazem parte desta análise devido à insuficiência de dados: reestruturação das vias situadas fora do perímetro de intervenção (Imagem 01), casa de gás, casa de máquinas, subestação, valas e qualquer outra construção ou elementos, sobretudo os que exijam escavações significativas.		
CONCLUSÃO		
MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da proposta de intervenção. Salientamos que este Parecer Técnico trata apenas das competências do IPHAN quanto à preservação do patrimônio protegido, independente das exigências dos demais órgãos públicos competentes.		
☐ DEVOLVO PARA COMPLEMENTAÇÃO/CORREÇÃO ☐ DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ☐ APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO ☒ APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ☐ APROVADO O ANTEPROJETO ☐ APROVADO O PROJETO EXECUTIVO ☐ OUTRA (ESPECIFICAR)	Salvador, 14/07/2017  LAURA LIMA DE SOUZA ARQUITETA E URBANISTA - CAU 44219-4 MAT. SIAPE 2122449	
APROVAÇÃO		
EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:		
☐ INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO ☐ APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO ☐ APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES. ☒ AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA ☐ AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO ☐ AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	14/07/2017  Flor-de-Lis Dantas e Cardoso Ordenadora Técnica Substituta IPHAN/BA ASSINATURA E CARGO DO CHEFE IMEDIATO	
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEBATEIS ÓRGÃOS PÚBLICOS		



ANEXO I

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.125.178.070
		Operações Especiais								
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)								1.062.778.070
28 846	0909 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional								1.062.778.070
28 846	0909 0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	F		3	1	90	0	144	1.062.778.070
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional								62.400.000
			F		3	1	90	0	300	62.400.000
TOTAL - FISCAL										1.125.178.070
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.125.178.070

ANEXO II

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								1.125.178.070
		Operações Especiais								
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego								1.125.178.070
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								1.125.178.070
			S		3	1	90	0	180	1.125.178.070
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.125.178.070
TOTAL - GERAL										1.125.178.070

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5.997, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.200646/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Praça Visconde de Cayru situada no bairro do Comércio, no município de Salvador/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.200646/2015-19.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à reforma dos espaços públicos existentes na Praça Visconde de Cayru que não deverão alterar a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." NR

"Art. 4º

I -

(...)

d) possuir Plano de Desenvolvimento, estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor Turismo; e

e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa.

II -

(...)

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is);

c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento, Estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s); e

d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa.

III - para propostas apresentadas pelo setor privado do turismo:

a) o investimento deve ser igual ou superior a R\$ 20 milhões de reais;

b) o empreendimento deve estar enquadrado como Atividade Característica do Turismo (ACT's), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

c) o empreendimento deve estar localizado em Município que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico www.mapa.turismo.gov.br; e

d) o empreendimento, deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR, quando obrigatório.